



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.822, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ O "DIA MUNICIPAL DO KUNG FU", ORA INSTITUÍDO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NO DIA 02 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresópolis o "DIA MUNICIPAL DO KUNG FU e do TAI CHI CHUAN", comemorado no dia 02 de junho e dá outras providências.

§ 1º. O DIA MUNICIPAL DO KUNG FU e do TAI CHI CHUAN, passará a integrar calendário oficial do Município de Teresópolis/RJ, como evento esportivo educacional, social e cultural.

§ 2º. Consideram-se o KUNG FU e o TAI CHI CHUAN como arte marcial para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob forma de luta, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção de saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 3º. Por variações do KUNG FU, compreende-se os seguintes estilos: Garra de Águia, Louva-a-deus, Shaolin do Norte, Choy Lay Fut, Garça Branca e Tai Chi Chuan, dentre outros estilos.

Art. 2º Com o objetivo de difundir o esporte, a data poderá ser comemorada através de



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

realização de competições, demonstrações e apresentações em praças públicas, concursos entre os participantes das academias, homenagens a professores e alunos, bem como qualquer outra atividade pertinente.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais competentes a responsabilidade pela promoção e divulgação do evento, mediante a instalação de outdoors, stands para exposição da história do KUNG FU e do TAI CHI CHUAN outras estratégias de mídia, bem como o suporte técnico e estrutural para que o evento ocorra de maneira mais abrangente e positiva possível.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**